



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 426/2025

Boa Esperança - ES, 17 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança – ES e dá outras providências".

Acompanha este ofício a Mensagem e o Projeto de Lei.

Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Autenticar documento em <https://boaspraxanca.prf.br/assessoria/pd/01010194/autenticidade> como identificador 3420034003500340034005000336065440052 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmb@procuradoria.mg.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Prefeito Municipal





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmbm@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança - ES e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

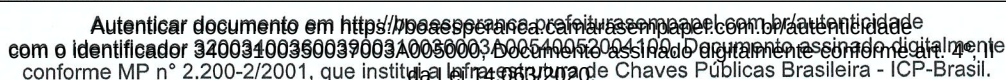
DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 1 Fica consolidada, com alterações introduzidas por esta Lei, o ordenamento jurídico e organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança (PGM), instituição permanente essencial a justiça, a legalidade e a função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, em consonância com as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

§ 1 Todos os cargos públicos vinculados a Procuradoria-Geral do Município, de provimento efetivo e comissionado, passam a ser disciplinados por esta Lei.

§ 2 São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico jurídica.

§ 3 A Procuradoria-Geral do Município, no desempenho de suas funções, terá como





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2 A Procuradoria Geral e o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

§ 1 A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados com experiência comprovada de pelo menos cinco anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2 O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3 Os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Procuradoria-Geral do Município serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança-ES.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 4 Os cargos classificam-se em:

- I – efetivo, quando Procurador Municipal;
- II – comissionado ou função gratificada, quando:



Autenticar documento em <https://boaesperanca.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003500370031005000360540052 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Autenticar documento em <https://brasil.sspa.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700340050003; ou no endereço <https://brasil.sspa.br/autenticidade> conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

VII – inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

VIII – bom procedimento, comprovado através de certidão de inexistência de antecedência criminal;

IX – comprovar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou percebe proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos arts. 40, 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvada as hipóteses de acumulações previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

X – declaração de bens.

Art. 7 O provimento do cargo de Procurador Municipal será autorizado pelo Prefeito Municipal de Boa Esperança, mediante solicitação da chefia interessada, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8 Estágio probatório e o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público e durante o qual são apurados os requisitos necessários a sua confirmação do cargo, mediante sistema de avaliação especial de desempenho.

§ 1 Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

I – assiduidade e pontualidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.cafaria.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100350037003100350003. Documento assinado digitalmente e assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmb@procuradoria-pmb.org.br | www.boaesperanca.es.gov.br

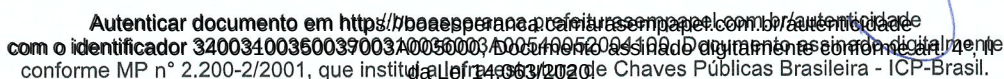
§ 3º Para apuração do estágio em relação a cada um dos requisitos, o chefe imediato, informara oficialmente mediante formulário de avaliação ao órgão de pessoal sobre o servidor.

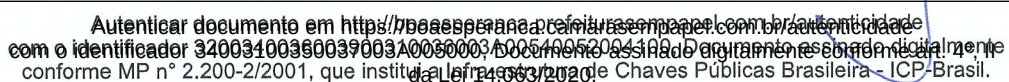
DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PROGRESSÃO

DOS CARGOS







PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- de
atualmente
CP-Brasil.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- XVI – uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres;
- XVII – representar a municipalidade em qualquer instancia jurídica, atuando nos feitos em que esta seja autora ou assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários falências e concursos de credores;
- XVIII – defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;
- XIX – processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- XX – assessorar juridicamente na elaboração de normas de edificações, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;
- XXI – promover a cobrança judicial ou amigável da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;
- XXII – prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura assim como nos contratos em geral;
- XXIII – supervisionar a elaboração de contratos e atos preparatórios, bem como projetos, decretos, portarias, leis, avisos, editais de licitação de concessões, convites, convênios e outros atos de natureza jurídica;
- XXIV – prestar assistência nas razões de veto e na elaborar informações que devam ser prestadas a Câmara Municipal, quando solicitado;
- XXV – orientar e assessorar as Comissões Permanentes e Especiais de Licitações, bem como outras previamente constituídas, quanto aos procedimentos jurídicos na sua orbita de atuação;
- XXVI – participar de processos administrativos e dar orientação jurídica na sua realização;
- XXVII – quando solicitado, preparar relatório com informações referentes a atuação da Procuradoria-Geral e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todas as Secretarias e posterior divulgação pelo órgão competente nos meios de comunicação



Autenticar documento em <http://boaesperanca.cafnitus.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100350037003A0080003500540612 assinado digitalmente com a mesma chave pública
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Lei nº 13.663/2018 de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

XXVIII – dirigir veículo da frota municipal, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado para condução do veículo e observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, exclusivamente, aos Procuradores Municipais.

Do Procurador Municipal

I – representar, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, judicial e extrajudicialmente, entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, nos termos definidos em ato do Prefeito Municipal;

II – promover de forma exclusiva a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública Municipal;

III – elaborar e analisar projetos de leis de iniciativa do Executivo Municipal;

IV – analisar e emitir parecer em processos administrativos, quando solicitado pelos representantes das diversas Unidades Administrativas; e,

V – analisar, orientar, opinar e emitir parecer fundamentado nos processos licitatórios.

VI – desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do município, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O ato do Poder Executivo, a que se refere o inciso 1 deste artigo, deverá conter os limites da representação, especificando a entidade, a providência e as partes envolvidas.

§ 2º As competências e representação de que trata este artigo são inerentes ao





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Autenticar documento em <https://boasesperanca.parana.pr.gov.br/portal/autenticadoc> com o identificador 340034100356037900340050003D00540052034120. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei nº 14.063/2020 de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º A atuação da Coordenadoria buscará os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, respeitando as legislações específicas.

§ 4º O cargo de Coordenador Executivo do Procon Municipal somente será ocupado por aquele que possua escolaridade em nível superior com graduação de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais, sem a exclusão de outros requisitos inerentes previstos na Lei Municipal nº 1.238, de 05 de abril de 2004.

Art. 17 Compete ao Coordenador Executivo do Procon Municipal:

I – administrar o PROCON MUNICIPAL, com todo poder efetivo de decisão, coordenação e supervisão;

II – representar, coordenar e supervisionar as divisões/serviços do PROCON;

III – recomendar, planejar, coordenar e assessorar o Prefeito Municipal, na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV – zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078 90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181 97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON Municipal;

V – funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instancia de instrução e julgamento, proferindo decisões administrativas, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078 90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;

VI – decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

VII – gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos da legislação vigente;

VIII – presidir o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.cafariaesempapei.com.br/autenticidade>
com o Identificador 32003400350037003A0056003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

IX – decidir sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei n° 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar aos infratores das normas de defesa do consumidor;

X – arguir junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e ou atuação em conjunto;

XI – providenciar para que as reclamações e ou pedidos dirigidos ao PROCON tenham pronta e eficaz solução;

XII – firmar convênios ou acordos de cooperação com anuência do Prefeito Municipal e da Procuradoria Jurídica do Município;

XIII – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando a Defensoria Pública Estadual os consumidores que necessitem de assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

XIV – apresentar ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Jurídica do Município, o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON, quando solicitado;

XV – cuidar para que seja sempre mantida compatibilizações entre as atividades e funções do PROCON com as exigências legais de proteção ao consumidor;

XVI – promover intercâmbio jurídico com o PROCON Estadual e o Ministério da Justiça;

XVII – atuar junto ao Sistema Municipal de Ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

XVIII – analisar permanentemente o fluxo das atividades do PROCON, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;

XIX – operar os sistemas nacionais de informações e defesa do Consumidor nos termos das diretrizes federais e estaduais dos Órgãos de Proteção;

XX – fazer o relatório, aprovar e manter atualizado o Cadastro de reclamações.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

XXVII – executar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas pelos superiores hierárquicos.

Do Assessor do Procurador

I – prestar assessoramento e apoio jurídico, exclusivamente, aos Procuradores no exercício de suas atribuições;

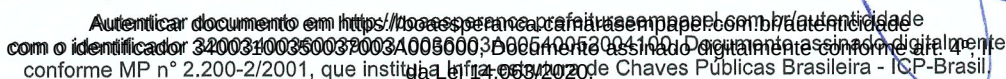




PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- Art. 20** O cargo de Assessor do Procurador somente será ocupado por aquele que possua escolaridade em nível superior com graduação de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais, sem a exclusão





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmbc@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Autenticar documento em <https://boasesperanca.pr.gov.br/assessoria/papeis.com.br/> ou autenticidade como identificador 3420034003360039003400050003760684e6062d63f12d0c09a9a8e6ee3a9a6d diretamente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei nº 14-963/2020 de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Pública Estadual ou outros órgãos, públicos ou privados, visando estabelecer formas e procedimentos de atuação complementar às atividades de assistência judiciária no território do Município de Boa Esperança.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a seção.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS

Art. 23 São prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I – possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município, assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções;
- II – solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;
- III – tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;
- IV – atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;
- V – ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais;
- VI – utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 24 Os Procuradores Municipais deverão ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções.



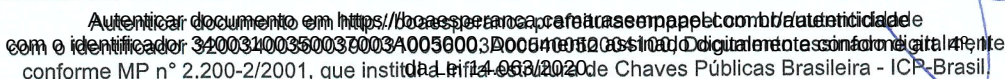
Autenticar documento em <https://boaesperanca.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3400340036003200340060003006540012 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

XIV – apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências para melhoria dos serviços





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

da Procuradoria Geral do Município.

XV – atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha que proceder as diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XVI – atender, com presteza, as solicitações de seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XVII – acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XVIII – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelo órgão da instituição;

XIX – comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;

XX – atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, em horários que poderão ser predeterminados para atendimento ao público;

XXI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

XXII – observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;

XXIII – Indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

XXIV – comunicar ao superior hierárquico as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 26 Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

I – empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito a Justiça e as autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;

II – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades e aos atos da



Autenticar documento em <https://boaesperanca.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003200340080003606540612 assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Autenticar documento em <https://boaspreranca.painel.uscpapel.com.br/validadocde> com o identificador 3200340035003900340050000.3200540052634120. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei nº 14.663/2020 de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://brasil.governo.br/assimilacao/papeis/brasil/autenticidade>
com o identificador 3400310035003200340060003D66647e7a43181d0c9a1a6e55b0f0e6d9a1f9e
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 37 O Colegiado de Procuradores é um órgão de assessoramento, colegiado e deliberativo da administração da Procuradoria Geral do Município de Boa Esperança-ES, que tem como finalidade garantir e aprimorar constantemente a orientação jurídico-administrativa da administração municipal.

Art. 38 Compete ao Colegiado de Procuradores:

- I – aprovar o seu regimento interno, bem como suas alterações;
- II – propor ao Procurador Geral a elaboração ou o reexame de acórdãos para a uniformização da orientação jurídico-administrativa da administração municipal;
- III – apreciar situação jurídica em tese que objetiva disciplinar assunto e/ou conduta da administração no interesse do município, expedindo-se o respectivo Enunciado;
- IV – aprovar parecer singular submetido ao colegiado que, em face da relevância da matéria, deva orientar a atuação da administração municipal;
- V – revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica no âmbito da Administração Municipal, emitindo Acórdão;
- VI – conhecer das suspeições e dos impedimentos de membros da advocacia pública do município, quando o Procurador Geral solicitar;
- VII – aprovar ou não, a realização de acordo judicial nos casos permitidos em lei, ou desistência de ações interpostas;
- VIII – aprovar ou não, a desistência de recursos judiciais ou a sua não interposição, desde que a tese defendida pelo município seja contrária a enunciado de Súmula Vinculante, enunciados das Súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas (Recursos Repetitivos e Repercussão Geral) e em julgamento de recursos extraordinário e especial





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Autenticar documento em <https://boasesperanca.pamiriasempapelato.com.br/validadadoc> com o identificador 32003240035003390034000500003260547e00f2a6351f20d. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei nº 14.063/2020 de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

[illegible]



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

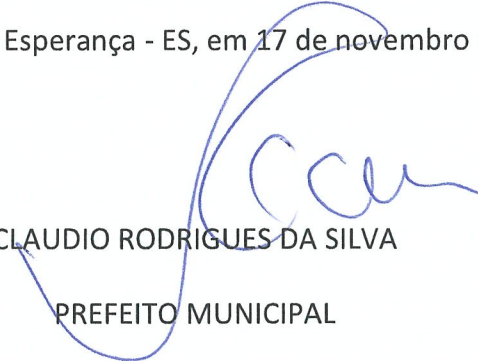
E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1708 de 27 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, em 17 de novembro de 2025.


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://boaesperanca.cafariaesempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400360037003A0056003 Doc 06/05/2025 10:00 digitalmente assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

Cargo Específico do Quadro Permanente de Pessoal Da Procuradoria Geral

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Nível Superior	Procurador Municipal	I- PGM	30 horas	05

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL

DESCRICAÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo executará atividades de assessoramento aos diversos Órgãos da Administração Municipal, no estudo, interpretação e solução de questões jurídico-administrativas, de defesa dos direitos e interesses do Município em juízo ou fora deles e outras atividades correlatas.

DESCRICAÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Atribuições típicas:

- Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

Experiência: Não exige experiência comprovada.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade - Curso de Nível Superior em Direito.
- pré-requisito – Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.era.br/assessoria-procuratoria> com o identificador 3400310035003700340056003 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

Carga Horária - 30 horas

Carreira	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I- PGM	8.732,09	8.906,73	9.084,86	9.266,56	9.451,89	9.640,93	9.833,75	10.030,42	10.231,03

***Padrão:** evolução das letras A a R após o período de 02 anos.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	01	CC-PGM-01	40 h/semanal	R\$ 7.500,00
Assessor do Procurador	01	CC-PGM-02	40 h/semanal	R\$ 4.200,00
Coordenador Executivo do Procon Municipal	01	CC-PGM -02	40 h/semanal	R\$ 4.200,00
Assistente Judiciário Municipal	01	CC-PGM -03	40 h/semanal	R\$ 4.000,00





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança - ES e dá outras providências”, encontra adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Boa Esperança/ES, 17 de novembro de 2025.



Cláudio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado.

EVENTO

Criação do cargo de Assistente Jurídico Municipal.

I) PREMISSAS

Busca consolidar e modernizar o arcabouço normativo que disciplina a organização, as atribuições e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DO CARGO.

R\$ 1,00

GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DO CARGO						
CARGO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO (a)	ENCARGOS			TOTAL (f)
			13º (1/12) (b)	Patronais (c)	Férias (1/3) (d)	
Assistente Jurídico Municipal	1	4.000,00	333,33	964,92	111,11	5.409,37
TOTAIS			333,33	964,92	111,11	5.409,37

Memória de Cálculo:

- O Valor da Remuneração é de R\$ 4.000,00;
- 13º Salário: $b = (a / 12)$;
- Encargos Patronais: $c = (a+b) \times 22,2674\%$
 - * Alíquota de contribuição patronal para o Regime Geral de Previdência;
- 1/3 sobre Férias: $d = (a \times 1/3 \times 1/12)$;

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DO CARGO.

R\$ 1,00

GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DO CARGO				
CARGO	GASTOS MENSAIS	EXERCÍCIOS		
		2025	2026	2027
Assistente Jurídico Municipal	5.409,37	5.409,37	67.638,70	70.208,97
TOTAIS		5.409,37	67.638,70	70.208,97



Autenticar documento em <https://boaesperanca.cermapes.com.br/autenticidade> com o identificador 3400310035003700340050003. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Memória de Cálculo:

- Exercício de 2025 = $5.409,37 \times 01 \text{ mês} = 54.600,00$;

- Exercício de 2026 = $(5.409,37 \times 12 \text{ meses}) + 4,20\% = 67.638,70$;

*4,20% = IPCA – Variação % baseado do Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil – Expectativas o Mercado – Projeções do dia 14/11/2025.

- Exercício de 2027 = $67.638,70 + 3,80\% = 70.208,97$.

*3,80% = IPCA – Variação % baseado do Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil – Expectativas o Mercado – Projeções do dia 14/11/2025.

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro do Exercício Anterior	13.263.042,02	13.822.742,39	14.361.829,35
2. Receita Prevista	120.160.070,79	125.230.825,78	130.114.827,98
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	133.423.112,81	139.053.568,17	144.476.657,33
4. Gastos com a Criação do Cargo	5.409,37	67.638,70	70.208,97
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,00%	0,05%	0,05%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,00%	0,05%	0,05%

d) ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- Previsão de aumento da arrecadação municipal;
- Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.

e) ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Corrente Líquida - Out/2025	100.737.730,10
2. Despesa Total com Pessoal - Out/2025	46.468.703,45
3. Percentual de Gasto com Pessoal - Out/2025 (2 / 1)	46,13%
4. Total dos Gastos do Projeto de Lei	5.409,37
5. Despesa Total com Pessoal após o Reajuste (2 + 4)	46.474.112,82
6. Estimativa de Percentual de Gasto com Pessoal (5 / 1)	46,13%

Com base nas projeções realizadas estima-se que o Percentual da Despesa Total com Pessoal chegue a 46,13%, portanto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.





Unidade Gestora:	Prefeitura
Unidade Orçamentária:	015 – Procuradoria Geral do Município
Projeto/Atividade:	2.010 – Manutenção das Atividades da Procuradoria
Natureza da Despesa:	3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.91.13
Fonte de Recursos:	15000000
Dotação Atualizada:	R\$ 781.571,71
Crédito Disponível:	R\$ 17.977,82*

4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340037003100310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sedrick Vasconcelos Lopes** em 17/11/2025 14:37

Checksum: **4A4AED558495FFF6E214F8D6E00E9B819C42060383FFCF867CEC89D5C5807C97**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003700310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **18/11/2025 13:05**

Checksum: **6E559A0218783D73845CFA4AAA441EF91F49A500651093CCDE3706777B72EE18**



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.